



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 03 / CONPRESP / 2015**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **604ª Reunião Ordinária**, realizada em **10 de março de 2015**;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente de preservação da Residência Marieta Teixeira de Carvalho, através da Resolução Estadual nº SC 43/80 - CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio* – item 26);

**CONSIDERANDO** a importância histórica da edificação no conjunto urbano do centro histórico de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da área envoltória de proteção deste bem está prevista na Resolução nº 37/CONPRESP/92 e na Resolução nº 17/CONPRESP/07, de forma a proteger o próprio bem e a ambiência de seu entorno, e;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 2014-0.100.555-8, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo *Escritório Técnico Compartilhado* entre os profissionais do *Condephaat* e *DPH*, com vistas à definição de regras unificadas a serem adotadas na área de entorno do bem tombado.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA** de proteção do imóvel denominado **RESIDÊNCIA MARIETA TEIXEIRA DE CARVALHO**, localizado na **Rua Florêncio de Abreu nº 111** - Centro (Setor 001 - Quadra 049 - Lote 0235-3, do Cadastro de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), tombado *ex-officio* pela Resolução nº 05/CONPRESP/91.

**Artigo 2º** - Para efeito da Regulamentação da Área Envolvória da Resolução nº 05/CONPRESP/91, em seu item 26 (Sobrado à Rua Florêncio de Abreu 111), fica definido que os imóveis inseridos no raio de proteção de 300 metros, hoje constantes como área envoltória, **estão dispensados de anuência prévia** deste DPH/CONPRESP.

**Artigo 3º** - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.